



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 18.179, DE 19 DE MARÇO DE 2001

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o número expressivo e crescente de interessados na realização de visitas e passeios nas áreas da Serra do Japi;

CONSIDERANDO, a necessidade de conciliar a realização dessas atividades com a conservação dos recursos naturais existentes na área;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar que a visitação às áreas da Reserva Biológica instituída pela Lei Municipal nº 3.672/91 tenha objetivos educacionais;

CONSIDERANDO, a insuficiência diante da demanda crescente, dos mecanismos e procedimentos de controle anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, a necessidade de desenvolvimento e implantação de um projeto que assegure condições satisfatórias para a realização de visitas às trilhas existentes, sem comprometer as suas condições naturais com a geração de efeitos degradadores, como a erosão;

CONSIDERANDO, que a ampliação dos espaços disponíveis para a realização de visitas depende da elaboração de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

projeto que deverá ser implantado paulatinamente e concluído a médio prazo; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de responder às demandas atuais em curto prazo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em caráter provisório, as medidas e os procedimentos de controle de acesso e de acompanhamento de visitantes às áreas da Serra do Japi.

Art. 2º - O acesso de visitantes às áreas da Serra do Japi será permitido, respeitando-se as seguintes condições:

I - Independente de autorização, nos trechos das estradas municipais indicadas na planta que constitui o Anexo I deste Decreto.

II - Mediante autorização, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, nos trechos das estradas municipais e trilhas indicadas na planta que constitui o Anexo I e descritas no Anexo II deste Decreto.

III - Mediante autorização, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

visitas nas outras áreas da Reserva Biológica, acompanhadas de monitor.

§ 1º - O acesso que independe de autorização a que se refere o inciso I, restrito aos trechos das estradas municipais indicadas no Anexo I compreende, exclusivamente, as áreas ocupadas pelas faixas das vias, sendo vedado o acesso às trilhas ou aos cursos d'água;

§ 2º - O acesso previsto no parágrafo anterior tem por objetivo garantir a livre circulação pelas estradas municipais, sendo vedadas competições com veículos motorizados ou não, bem como qualquer outra atividade que possa comprometer a conservação dos recursos naturais da Serra do Japi.

§ 3º - O acesso aos trechos das estradas municipais e trilhas, a que se refere o inciso II, será autorizado para grupos de visitantes, previamente identificados e, necessariamente, acompanhados de monitor credenciado pela Prefeitura do Município.

§ 4º - A contratação do monitor ou dos monitores credenciados pela Prefeitura Municipal de Jundiá, será de responsabilidade do grupo de visitantes.

§ 5º - O acesso às outras áreas da Reserva Biológica e às instalações da Base de Estudo de Ecologia e Educação Ambiental da Serra do Japi, com finalidade exclusivamente educativa ou de pesquisa, será controlado pela Administração da Base, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 3º - As visitas monitoradas a que se refere o inciso II do artigo 2º, poderão ser realizadas somente nas trilhas licenciadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º - Excepcionalmente, consideram-se licenciados os trechos das estradas municipais e trilhas indicadas na planta que constitui o Anexo I e descritas no Anexo II.

§ 2º - O licenciamento de cada nova trilha dar-se-á pela aprovação do levantamento correspondente, do qual constará:

I - A localização e o traçado da trilha sobre a planta do território da Serra do Japi.

II - A descrição detalhada do traçado da trilha, com a identificação precisa dos pontos, inicial e final, e dos pontos notáveis existentes ao longo do seu traçado.

III - A identificação e descrição dos atributos naturais encontrados na trilha.

IV - A documentação fotográfica.

V - A especificação da capacidade de suporte da trilha, expressa pela frequência máxima de passeios e número máximo de participantes de cada passeio.

VI - As recomendações específicas aos visitantes da trilha correspondente.

VII - O número de monitores que deverá acompanhar o grupo de visitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

§ 3º - Não serão licenciadas trilhas cuja utilização, nas condições atuais, possa comprometer a conservação dos recursos naturais, causando prejuízo à vegetação, erosão ou assoreamento de cursos d'água.

§ 4º - As trilhas a que se refere o parágrafo anterior poderão ser licenciadas após a realização de serviços de recuperação ou infra-estrutura necessária, tais como escadas nos locais de grande declividade e passagens adequadas para a transposição de cursos d'água.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente manterá o cadastro atualizado das trilhas licenciadas e elaborará, para cada uma, um documento extraído do levantamento realizado para o licenciamento, com a finalidade educacional e orientativa a ser distribuído aos visitantes.

Art. 4º - A solicitação da autorização para a realização de visita ou passeio deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, instruída com os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme Modelo I, anexo, informando a data pretendida da visita, o horário, a trilha a ser percorrida, o número de participantes e o nome do monitor responsável;

II - Relação dos participantes da visita ou passeio, conforme Modelo II, anexo;

III - Termo de responsabilidade, assinado pelo monitor, conforme Modelo III, anexo.

Parágrafo único - Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, manter o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

controle rigoroso sobre o calendário de utilização de cada trilha, observada a sua capacidade de suporte.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente preparará e desenvolverá, em conjunto com os demais órgãos municipais afins, o Curso de Capacitação na Formação de Monitores, constituído, no mínimo, dos seguintes módulos:

I - Conceitos Básicos e Informações sobre a Serra do Japi.

II - Processo Histórico de Ocupação da Região.

III - Noções Fundamentais sobre Ecologia Florestal.

IV - Aspectos Legais.

V - Primeiros Socorros.

VI - O Papel do Monitor.

Parágrafo único - Os monitores somente poderão conduzir passeios ou visitas nas trilhas para os quais forem considerados capacitados, mediante a aprovação no Curso de Capacitação a que se refere este artigo.

Art. 6º - A fiscalização e o controle de visitantes, em todo o território da Serra do Japi, ficará a cargo da Guarda Municipal de Jundiáí.

§ 1º - A Guarda Municipal impedirá o acesso de visitantes não autorizados ou não acompanhados do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

monitor responsável, devidamente credenciado pela Prefeitura.

§ 2º - Será de responsabilidade da Guarda Municipal garantir a saída dos visitantes no horário limite estabelecido para a realização de visitas.

§ 3º - Após a realização de qualquer visita monitorada, o monitor responsável encaminhará à Guarda Municipal o relatório de observações conforme Modelo IV, anexo.

§ 4º - O não cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, ou a conduta inadequada do monitor, resultará no cancelamento do credenciamento.

§ 5º - A Guarda Municipal elaborará um relatório mensal das ocorrências no território da Serra do Japi e o encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para análise e coordenação dos procedimentos que se mostrarem necessários.

Art. 7º - Fica instituído o Grupo de Coordenação Permanente do Programa de Visitas Monitoradas às áreas da Serra do Japi, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, um representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social e um representante da Guarda Municipal.

§ 1º - O Grupo de Coordenação Permanente, ora constituído, terá a atribuição de garantir o desenvolvimento do programa, assegurar o controle de todas as atividades decorrentes da implantação do programa e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

deliberar sobre as demais questões que resultem da aplicação deste Decreto.

§ 2º - Competirá ao Grupo de Coordenação Permanente a responsabilidade quanto à definição das datas de fechamento e abertura de visitação às áreas da Serra do Japi durante o período de estiagem, ou quando se fizer necessário.

Art. 8º - Em caráter experimental, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente desenvolverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Curso de Capacitação e Credenciamento de Monitores para o acompanhamento de grupos de visitantes à Serra do Japi.

§ 1º - O Edital que estabelecerá as condições para a inscrição dos interessados no curso de Capacitação e Credenciamento de Monitores, critérios de seleção, calendário de realização do curso e forma de avaliação, será publicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo máximo de 15 dias, da data de publicação deste Decreto.

§ 2º - Deverão ser selecionados no máximo 40 (quarenta) interessados, para a realização desse primeiro curso experimental de capacitação.

Art. 9º - Constituem anexos a este Decreto:

Anexo I - Planta do território com indicação das estradas municipais e trilhas.

Anexo II - Descrição das trilhas excepcionalmente licenciadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Modelo I - Requerimento para realização de passeios monitorados, conforme artigo 3º.

Modelo II - Relação de participantes, conforme artigo 3º.

Modelo III - Termo de Responsabilidade, conforme artigos 3º e 6º.

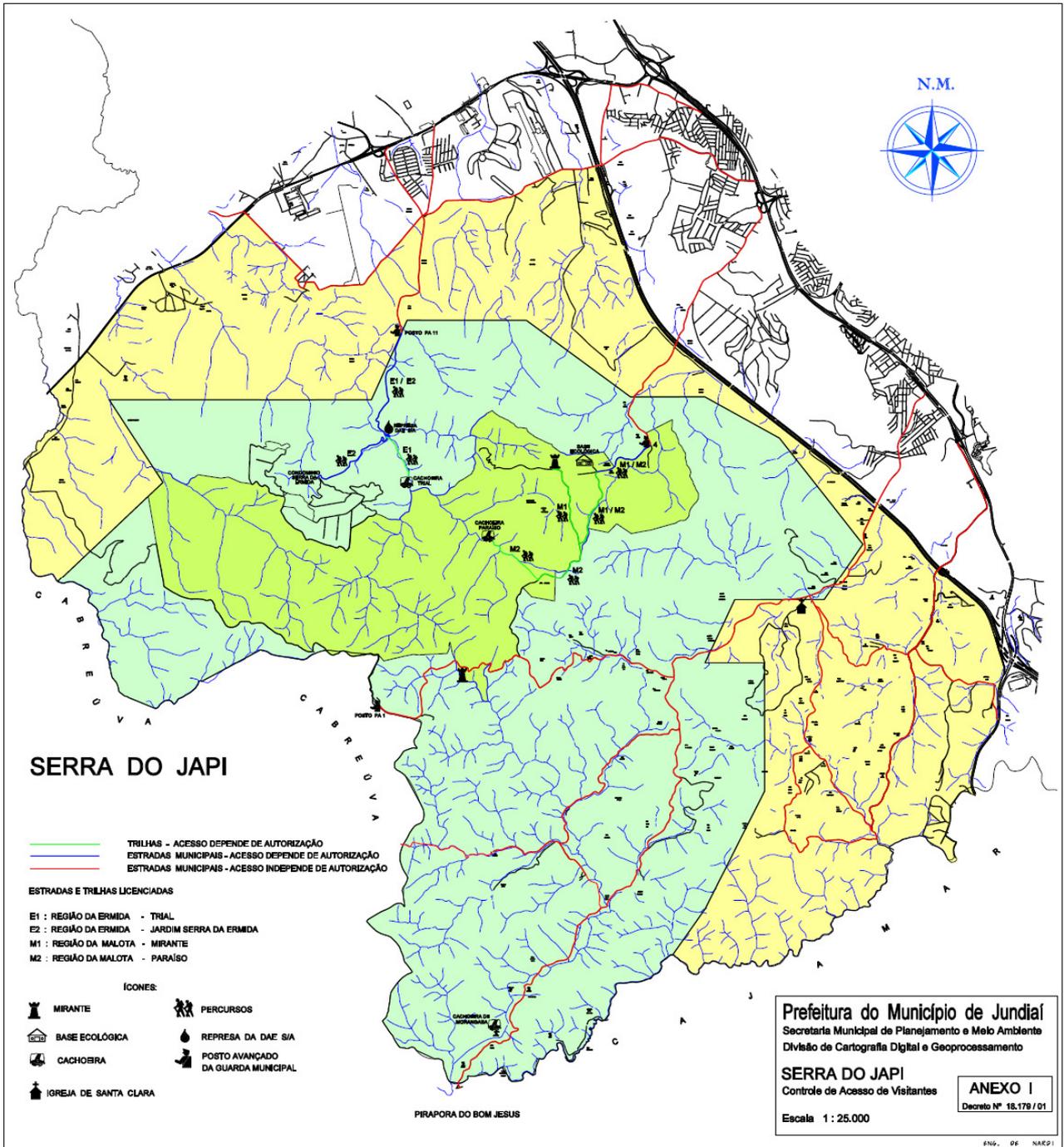
Modelo IV - Relatório de Observações, conforme sugestão do GOK - Grupo de Observação e Orientação Kiko de Matheu, vinculado ao COATI - Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

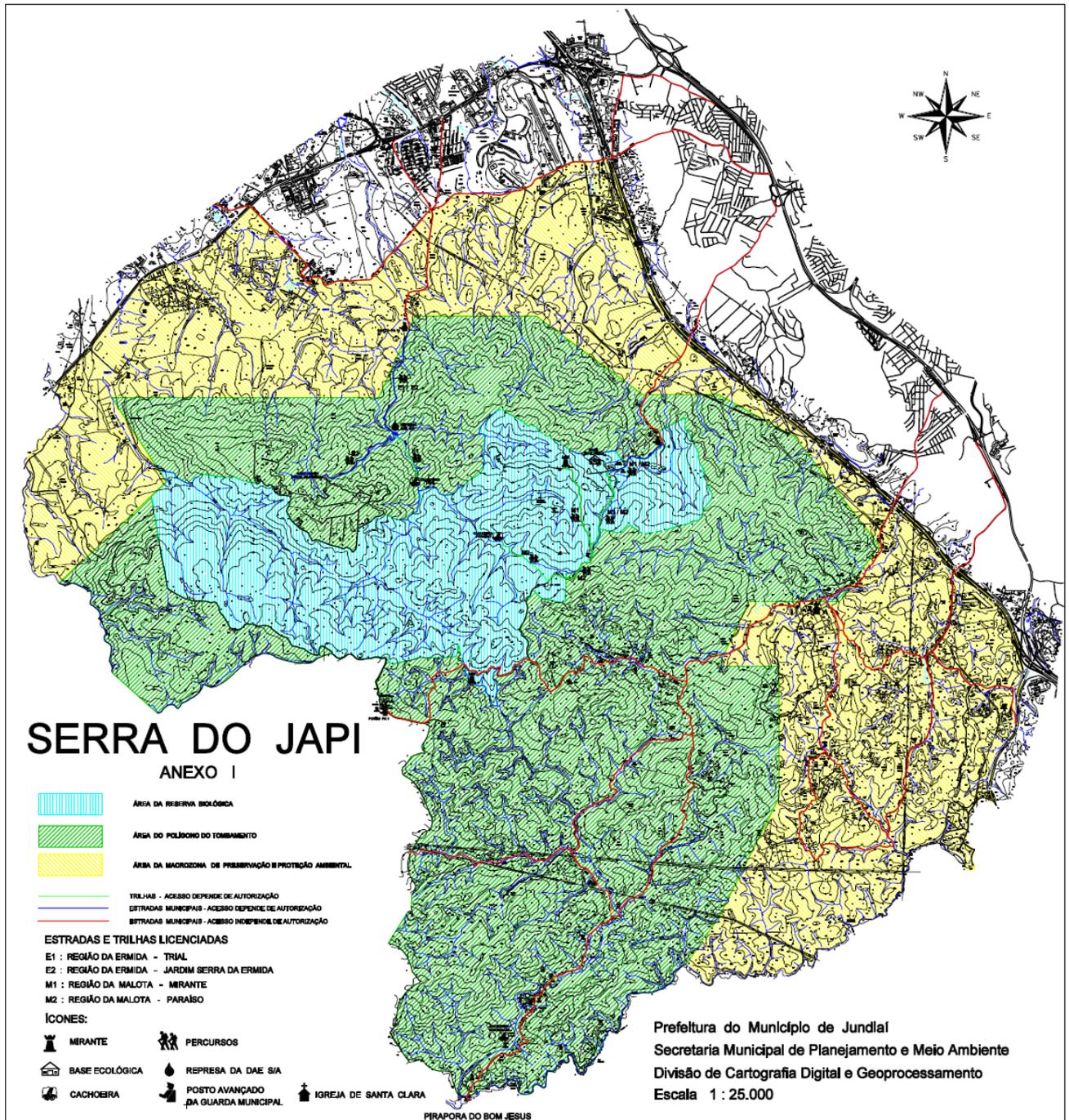
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO 1



ANEXO 2

ESTRADAS E TRILHAS CUJO ACESSO DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO

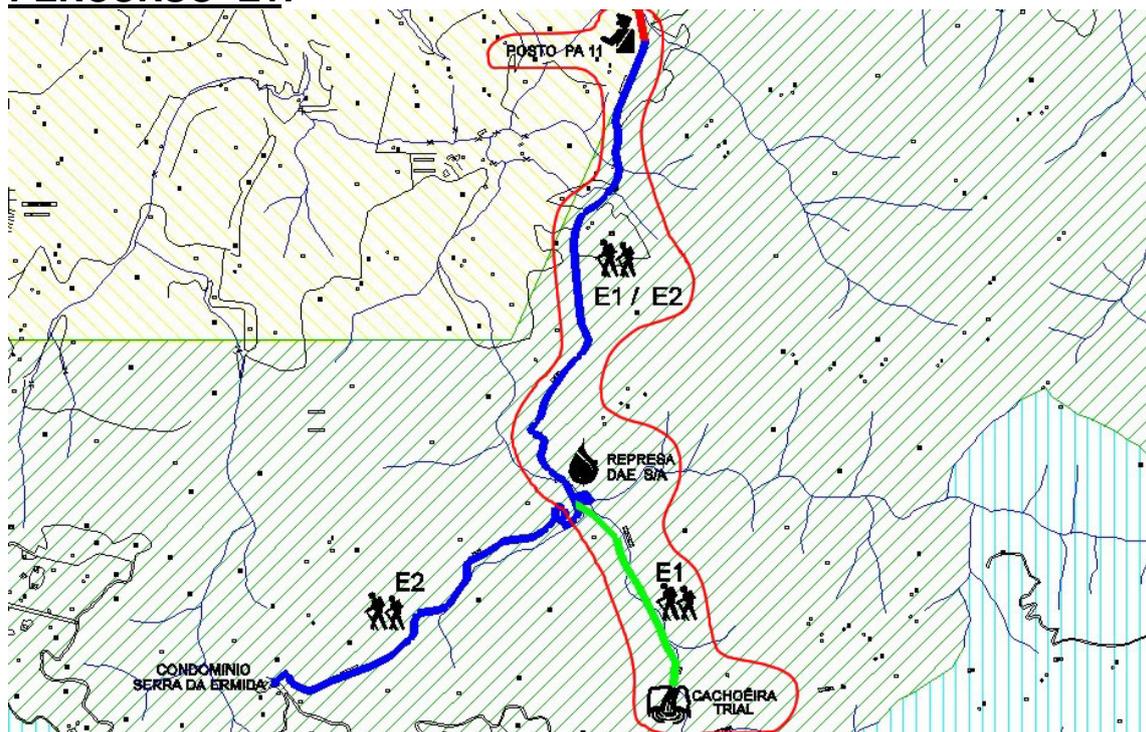
Região da Ermida:

- Percurso E1
- Percurso E2

Região da Malota:

- Percurso M1
- Percurso M2

PERCURSO E1:



DESCRIÇÃO SUCINTA: tem início no Posto Avançado da Guarda Municipal Nº 11 (PA 11), seguindo por caminho asfaltado que dá acesso ao condomínio “Serra da Ermida”, corta floresta mesófila semidecídua de altitude, passando pela represa do DAE S/A, depois segue por uma trilha, cortando córregos até a cachoeira denominada “Trial”.

EXTENSÃO TOTAL APROXIMADA: 2.900 m

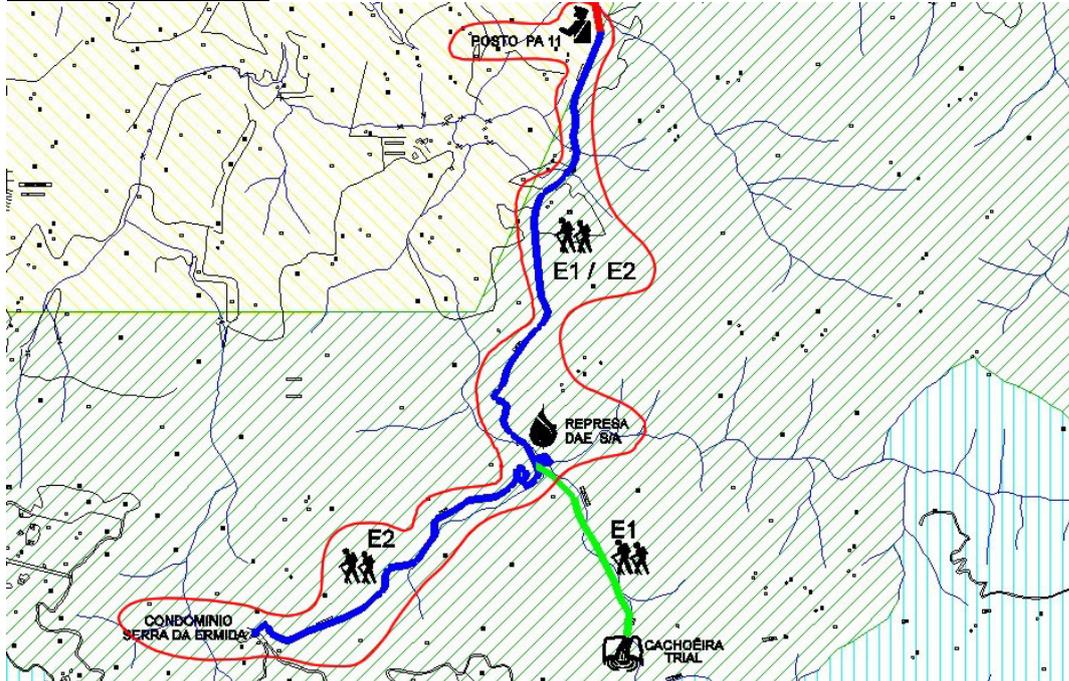
PONTO INICIAL: Posto Avançado da Guarda Municipal nº 11 (PA 11)



PONTO FINAL: cachoeira Trial



PERCURSO E2:



DESCRIÇÃO SUCINTA: tem início no Posto Avançado da Guarda Municipal Nº 11 (PA 11), seguindo por caminho asfaltado que dá acesso ao condomínio “Serra da Ermida”, corta floresta mesófila semidecídua de altitude, passando pela represa do DAE S/A, subindo até a entrada do condomínio “Serra da Ermida”.

EXTENSÃO TOTAL APROXIMADA: 3.700 m

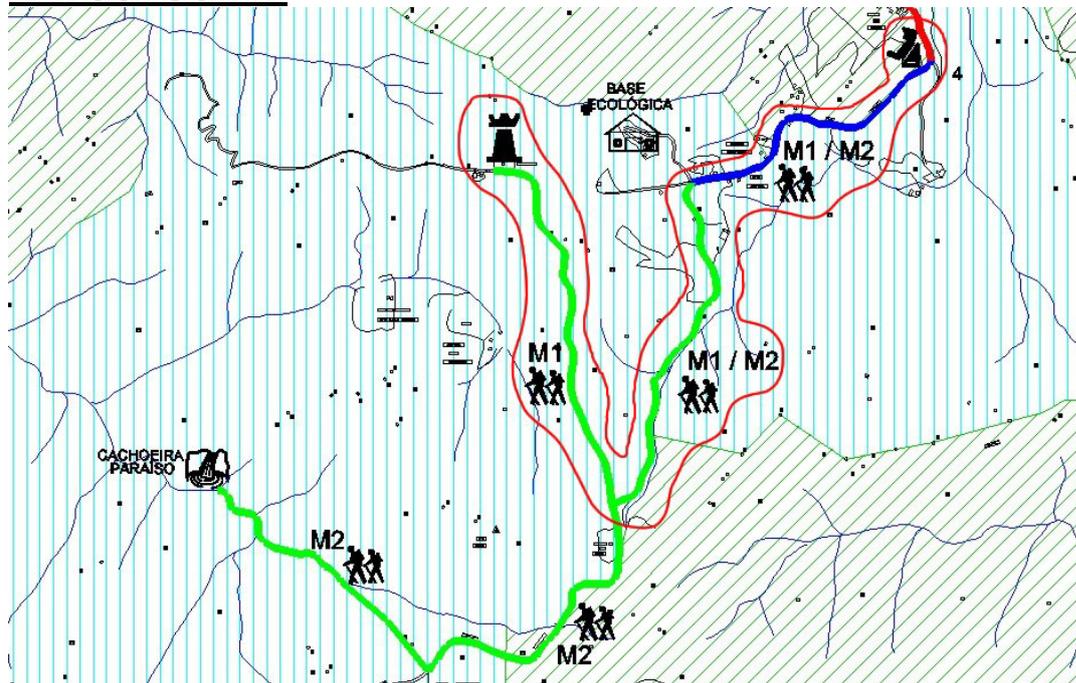
PONTO INICIAL: Posto Avançado da Guarda Municipal nº 11 (PA 11)



PONTO FINAL: Condomínio “Serra da Ermida”



PERCURSO M1:



DESCRIÇÃO SUCINTA: tem início no ponto de controle de acesso da Guarda Municipal, subindo por estrada até o entroncamento da Base Ecológica, onde deflete à esquerda, passando por um brejo de altitude, até o próximo cruzamento, onde deflete à direita até o mirante do observatório (em desuso).

EXTENSÃO TOTAL APROXIMADA: 4.000 m

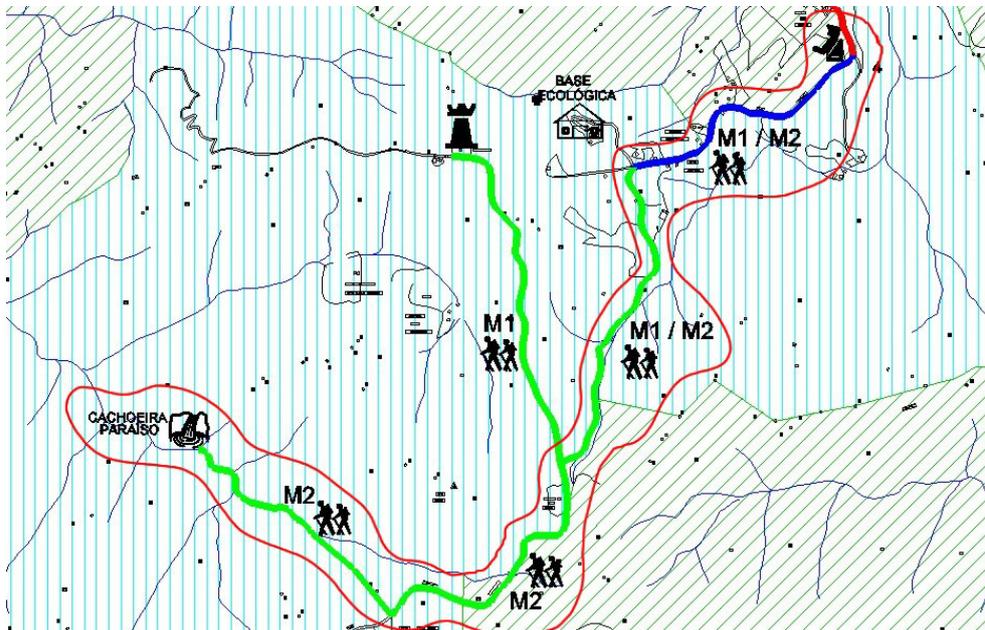
PONTO INICIAL: ponto de controle de acesso da Guarda Municipal



PONTO FINAL: mirante do observatório



PERCURSO M2:



DESCRIÇÃO SUCINTA: tem início no ponto de controle de acesso da Guarda Municipal, subindo por estrada até o entroncamento da Base Ecológica, onde deflete à esquerda, passando por um brejo de altitude, até o próximo cruzamento, onde deflete à esquerda, passando pela casa do conserveiro da Prefeitura do Município de Jundiáí, até o próximo cruzamento, onde deflete à direita até a cachoeira Paraíso.

EXTENSÃO TOTAL APROXIMADA: 4.900 m

PONTO INICIAL: ponto de controle de acesso da Guarda Municipal



PONTO FINAL: cachoeira Paraíso



MODELO I

Ilmo. Senhor
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Assunto: visitação monitorada à Serra do Japi.

Trilha a ser percorrida:

Data da visitação: Horário:

Número de Participantes:

Dados do Monitor Responsável:

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP _____ Tel. _____

Cadastro nº _____

Vem, mui respeitosamente, requerer exame e decisão ao pedido mencionado.

Nestes termos
P. Deferimento,

Jundiaí, de _____ de 2.00_

M O D E L O II

Monitor Cadastrado sob nº _____ Data:

Relação dos Participantes

	Nome	R.G. Nº	Endereço	Telefone	
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					



MODELO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____,
monitor cadastrado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, sob nº _____, declara para os efeitos do Decreto _____ de _____, que:

- Assume a responsabilidade pela segurança dos componentes do grupo de visitantes, desde que respeitadas as orientações da monitoria.
- Assume a responsabilidade sobre quaisquer interferências que impliquem em alterações na paisagem das trilhas percorridas e seu entorno.

Jundiaí, de _____ de 2.00_

**M O D E L O I V**
RELATÓRIO DE OBSERVAÇÕES

Nome _____ Relatório nº _____

Data de Visita _____ Hora entrada _____ Hora saída _____

Roteiro: _____

OBSERVAÇÕES:

Avaliação e Observação dos locais de visitação da Serra do Japi – Jundiaí/SP

Indicadores	Verificadores	Sim	Localidade	Causa aparente
Vegetação	áreas degradadas			
	indícios de fogo			
	desmatamentos			
	árvores caídas			
	árvores quebradas			
Cursos d'água	erosão/assoreamento			
	desvios			
	árvores caídas			
	Desmatamentos			
	poluição*			
	lixo			
Leito da Trilha	erosão			
	empoçamento			
	árvores caídas			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

	raízes expostas			
	animais mortos			
	fezes animais			
	lixo			
Animais	pegadas			
	avistamentos			
	rastros			
	fezes			
	vocalização			
Comportamento	vandalismo			
	cultos religiosos			
	caça			
	saneamento**			
	barulho dos grupos			
Veículos	carros			
	jipes			
	bicicletas			
Visitantes	turistas			
	pesquisadores			
	grupos escolares			
Outras Observações				

Obs: utilizar o verso da folha se necessário - * bronzeador, esgoto, outros... - **dejetos, entulhos, outros